



Decisão SEGEX 00406/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03815/2021-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

UGs: CBMES - Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o Sr. Alexandre dos Santos Cerqueira (Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente, razões de justificativa, em razão dos achados apontados a seguir: (item 5.1 do Relatório de Acompanhamento 00006/2022-1)

- a. Quanto a não comprovação pelo CBMES da existência de declaração de bens e valores dos Soldados Combatentes Bombeiros Militares (Item 2.3 do Relatório de Acompanhamento);
- b. Quanto ao provimento no Quadro de Praças Combatentes Bombeiros Militares (QPCBM) em data anterior à homologação do resultado final do concurso (Item 3.1 do Relatório de Acompanhamento).

CITAR o Sr. Max Freitas Mauro Filho (Prefeito Municipal de Vila Velha – 2017/2020) para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente, razões de justificativa, em razão dos achados apontados a seguir: (item 5.2 do Relatório de Acompanhamento 00006/2022-1)

- a. Quanto às nomeações realizadas em período de restrição imposta pelo art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97 (Item 2.1 do Relatório de Acompanhamento);
- b. Quanto à acumulação indevida de cargo, emprego, função pública ou proventos (Item 2.2 do Relatório de Acompanhamento).

CITAR o Sr. Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante (Secretário Municipal de Administração de Vila Velha - Exercícios 2021 e 2022), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente, razões de justificativa, tendo em vista o achado de fiscalização descrito no item 2.2 do Relatório de Acompanhamento 00006/2022-1

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, do Relatório de Acompanhamento 00006/2022-1, juntamente com os Termos de Citação.

Ficam os responsáveis advertidos de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

FABIOLA DE NORONHA GABRIEL CRUZ RIOS

Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 15, publicado no Diário Oficial de Contas em 17 de janeiro de 2020).